



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 01/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2025.

A **Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas/MG**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 47/2025**, modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 01/2025**, critério de julgamento **"TÉCNICA E PREÇO"**, modo de disputa **"FECHADO"**, que reger-se-á pelas Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar de nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos. A abertura da Sessão Pública será realizada às **09:00 HORAS DO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2025**, por meio do portal eletrônico **AMM Licita (<https://ammlicita.org.br/>)**. A Concorrência será realizada pela Agente de Contratação designada pela Portaria nº 174 de 04 de setembro de 2025.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA DE GESTÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, COM ABORDAGEM INTERSETORIAL, QUE PROMOVA A ARTICULAÇÃO ENTRE DIFERENTES SETORES E NÍVEIS DE GOVERNO, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS/MG**, conforme Anexo I – PROJETO BÁSICO.

1.2. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema **AMM Licita (<https://ammlicita.org.br/>)** e as constantes deste edital, prevalecerão as constantes deste edital.

2. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

2.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no Órgão Oficial de Imprensa do Município, que é o site oficial da Prefeitura de Fortuna de Minas (<https://fortunademinas.mg.gov.br/licitacoes/>), conforme disposto na Lei Municipal nº 1.243 de 24 de janeiro de 2024, no portal eletrônico AMM Licita (<https://ammlicita.org.br/>) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://pncp.gov.br/app/editais?q=&pagina=1>).

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta concorrência pública eletrônica correrão à conta das dotações orçamentárias nº 02.02.01.04.122.0402.2021.3.3.90.35.00.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

4.1.1. Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/21.

4.1.1.1. O compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, deverá ser apresentado juntamente das propostas e incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

4.1.1.1.1. Designação do consórcio e sua composição;

4.1.1.1.2. Finalidade do consórcio;

4.1.1.1.3. Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

4.1.1.1.4. Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

4.1.1.1.5. Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado em relação ao objeto licitado;

4.1.1.1.6. Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

4.1.1.1.7. Indicação da empresa responsável pelo consórcio e seu respectivo representante legal, que terá poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar o contrato e praticar os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado;

4.1.1.1.8. Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Município, até o cumprimento do objeto da contratação, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo, observado o prazo de duração do consórcio, definido no subitem 4.1.1.1.3.

4.1.2. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

4.1.2.1. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/71, a Lei nº 12.690/12, e a Lei Complementar nº 130/09;

4.1.2.2. Apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

4.1.2.3. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

4.1.2.4. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690/12, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste processo deverão ter conhecimento acerca do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para a correta utilização do sistema.

4.3. Não poderão participar desta concorrência pública eletrônica os interessados que:

4.3.1. Se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;

4.3.2. Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.3.3. Sejam estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4.3.4. Seja autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.4.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.3.4.2 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.3.5. Mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.5.1. A vedação do subitem anterior se estende para eventuais subcontratadas;

4.3.6. Sejam pessoas físicas ou jurídicas que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

4.3.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.4. O licitante interessado deverá encaminhar proposta técnica e proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio das propostas.

4.5. O licitante deverá consignar na forma expressa no sistema eletrônico o valor total ofertado para cada item (resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade), já inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.6. O licitante deverá fazer em campo próprio do sistema eletrônico a descrição detalhada do produto ofertado ou colocar a expressão "de acordo com o edital".

4.7. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital e que observa a proibição prevista no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob pena de inabilitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em tópico específico deste edital.

4.8. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

4.9. Declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

4.10. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.11. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

4.12. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.13. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.14. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5. DO CADASTRO E CREDENCIAMENTO

5.1. A licitante deverá se cadastrar como usuária perante o provedor do sistema eletrônico utilizado no certame, qual seja, **AMM Licita** (<https://ammlicita.org.br/>), sendo observado o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

- a) O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível;
- b) A chave de identificação e senha serão utilizadas em qualquer processo eletrônico;
- c) Deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- d) A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor do **AMM Licita** (<https://ammlicita.org.br/>) ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- e) Deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta concorrência.

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.5. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Declarado encerrado o credenciamento pela AGENTE DE CONTRATAÇÃO, não serão admitidos novos proponentes.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1. Após a publicação do edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta técnica e proposta de preços com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

6.1.1. A etapa de que trata o subitem 6.1 será encerrada com a abertura da sessão pública.

6.1.2. O envio das propostas, nos termos do disposto no subitem 6.1, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.1.3. O licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, a conformidade de suas propostas com as exigências do edital.

6.1.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.1.4.1. O(s) licitante(s) classificado(s) no julgamento final das propostas deverá(ão) declarar em campo próprio do sistema eletrônico que atende(m) aos requisitos de habilitação, e que cumpre(m) o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sob pena de inabilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em tópico específico deste edital.

6.1.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas anteriormente inseridas no sistema eletrônico, até a abertura da sessão pública.

6.1.6. Os documentos que compõem as propostas do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação à AGENTE DE CONTRATAÇÃO e para acesso público somente após o encerramento da fase de julgamento da proposta técnica.

6.1.7. Os documentos complementares às propostas, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o julgamento da proposta de preço, observado o prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação no sistema eletrônico pela AGENTE DE CONTRATAÇÃO, para envio da proposta.

6.1.8. Durante a sessão pública, a comunicação entre a AGENTE DE CONTRATAÇÃO e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.1.9. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão da concorrência pública eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou por estar desconectado do sistema eletrônico, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto ao certame.

7. DAS PROPOSTAS

7.1. DA PROPOSTA TÉCNICA

7.1.1. Para a contratação do objeto, considerando que se trata de **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL**, motivo pelo qual será utilizado o critério de julgamento de **TÉCNICA E PREÇO**, onde a



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

TÉCNICA será avaliada e pontuada através de pontuação no intervalo **DE 0 (ZERO) A 70 (SETENTA) PONTOS** considerando-se os parâmetros estabelecidos no quadro abaixo:

I. TEMPO DE ATIVIDADE DA EMPRESA		
SUBITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
I.I.	0 A 1 ANO (TEMPO MENOR OU IGUAL À 01 ANO)	02 PONTOS
I.II.	1 A 5 ANOS (TEMPO MAIOR DE 01 ANO E MENOR OU IGUAL À 05 ANOS)	06 PONTOS
I.III.	5 A 10 ANOS (TEMPO MAIOR DE 05 ANOS E MENOR OU IGUAL À 10 ANOS)	10 PONTOS
I.IV.	10 A 20 ANOS (TEMPO MAIOR DE 10 ANOS E MENOR OU IGUAL À 20 ANOS)	16 PONTOS
I.V.	20 ANOS OU MAIS (TEMPO MAIOR DE 20 ANOS)	20 PONTOS
PONTUAÇÃO MÁXIMA ITEM I.		20 PONTOS

II. GRAU DE FORMAÇÃO DO PROFISSIONAL INDICADO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:		
A formação do profissional deve ser obrigatoriamente em CIÊNCIA POLÍTICA, CIÊNCIAS SOCIAIS, SOCIOLOGIA, COMUNICAÇÃO OU MARKETING, pelo fato de a maior parte das atividades a serem executadas estar ligadas a essas áreas. A formação continuada, em nível de pós-graduação lato sensu e stricto sensu será levada em conta e pontuada. Desta forma, para critério de seleção, contarão ponto a comprovação de formação ou especialização nas seguintes áreas: ciência política, ciências sociais, sociologia, comunicação e marketing.		
a) OBS.: Os pontos não são cumulativos, logo, se o profissional apresentar mais de um título de formação, será contado ponto somente daquele que possuir a maior pontuação.		
SUBITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
II.I.	GRADUAÇÃO	02 PONTOS
II.II.	PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU (ESPECIALIZAÇÃO)	04 PONTOS
II.III.	MESTRADO	08 PONTOS
II.IV.	DOCTORADO	10 PONTOS
PONTUAÇÃO MÁXIMA ITEM II.		10 PONTOS

III. EXPERIÊNCIA DO PROFISSIONAL INDICADO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO NO SETOR PRIVADO:		
Será considerada a experiência comprovada nas áreas de abrangência do trabalho de consultoria e assessoria que estejam relacionadas às áreas de formação citadas no critério II: ciência política, ciências sociais, sociologia, comunicação e marketing.		
SUBITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
III.I.	0 A 1 ANO (TEMPO MENOR OU IGUAL À 01 ANO)	01 PONTO
III.II.	1 A 5 ANOS (TEMPO MAIOR DE 01 ANO E MENOR OU IGUAL À 05 ANOS)	03 PONTOS
III.III.	5 A 10 ANOS (TEMPO MAIOR DE 05 ANOS E MENOR OU IGUAL À 10 ANOS)	05 PONTOS
III.IV.	10 A 20 ANOS (TEMPO MAIOR DE 10 ANOS E MENOR OU IGUAL À 20 ANOS)	08 PONTOS
III.V.	20 ANOS OU MAIS (TEMPO MAIOR DE 20 ANOS)	10 PONTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

PONTUAÇÃO MÁXIMA ITEM III.	10 PONTOS
-----------------------------------	------------------

IV. EXPERIÊNCIA DO PROFISSIONAL INDICADO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO NO SETOR PÚBLICO EM GESTÃO PÚBLICA E GOVERNAMENTAL.		
SUBITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
IV.I.	0 A 1 ANO (TEMPO MENOR OU IGUAL À 01 ANO)	02 PONTOS
IV.II.	1 A 5 ANOS (TEMPO MAIOR DE 01 ANO E MENOR OU IGUAL À 05 ANOS)	06 PONTOS
IV.III.	5 A 10 ANOS (TEMPO MAIOR DE 05 ANOS E MENOR OU IGUAL À 10 ANOS)	10 PONTOS
IV.IV.	10 A 20 ANOS (TEMPO MAIOR DE 10 ANOS E MENOR OU IGUAL À 20 ANOS)	16 PONTOS
IV.V.	20 ANOS OU MAIS (TEMPO MAIOR DE 20 ANOS)	20 PONTOS
PONTUAÇÃO MÁXIMA ITEM IV.		20 PONTOS

V. EXPERIÊNCIA DO PROFISSIONAL INDICADO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO EM DOCÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR.		
SUBITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
V.I.	0 A 1 ANO (TEMPO MENOR OU IGUAL À 01 ANO)	01 PONTO
V.II.	1 A 5 ANOS (TEMPO MAIOR DE 01 ANO E MENOR OU IGUAL À 05 ANOS)	03 PONTOS
V.III.	5 A 10 ANOS (TEMPO MAIOR DE 05 ANOS E MENOR OU IGUAL À 10 ANOS)	05 PONTOS
V.IV.	10 A 20 ANOS (TEMPO MAIOR DE 10 ANOS E MENOR OU IGUAL À 20 ANOS)	08 PONTOS
V.V.	20 ANOS OU MAIS (TEMPO MAIOR DE 20 ANOS)	10 PONTOS
PONTUAÇÃO MÁXIMA ITEM V.		10 PONTOS

7.1.1.1. PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL ITENS I. A V.: 70 PONTOS

7.1.1.2. Serão desclassificados os licitantes que não atingirem 60% (sessenta por cento) da pontuação total, ou seja, que não atingirem no mínimo 42 pontos.

7.1.1.3. A documentação apresentada poderá ser diligenciada, e em caso de falsidade nas informações, deverão ser tomadas as providências cabíveis, inclusive desclassificação do certame.

7.1.2. A licitante deverá indicar em sua proposta 1 (um) profissional, responsável técnico, que irá realizar a prestação dos serviços no caso de ser declarada vencedora.

7.1.2.1. Será atribuída nota técnica somente para o profissional, responsável técnico, indicado para realização da prestação dos serviços conforme item 7.1.2, logo os certificados ou experiências apresentadas referente a outros profissionais vinculados à licitante não serão utilizados na contagem dos pontos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

7.1.3. A licitante deverá comprovar o vínculo com o profissional, responsável técnico, indicado para realização da prestação dos serviços no caso de ser declarada vencedora, podendo se referir ao sócio, empregado, ou contratado, mediante apresentação de:

a) contrato de prestação de serviço, carteira de trabalho, ficha de empregado, atestado, certidão; **OU**

b) declaração que comprove que o profissional integra o quadro de funcionários; **OU**

c) compromisso do profissional indicado, caso a licitante seja vencedora, em assumir a responsabilidade técnica do objeto da licitação, ou outro documento hábil que comprove o vínculo (independe da existência de vínculo permanente com a sociedade empresária interessada em participar do certame); **OU**

d) no caso do indicado ser sócio, mediante apresentação do contrato social e todas as alterações contratuais registradas ou contrato social consolidado, ou outro documento hábil que comprove o vínculo.

7.1.3.1. Para fins do disposto na alínea “c” do item 7.1.3., a licitante deverá, após ser declarada vencedora, **para fins de adjudicação e homologação do referido processo**, comprovar o vínculo permanente com o profissional indicado para a prestação dos serviços em conformidades com as alíneas “a” ou “b” ou “d” do item 7.1.3., em até 05 (cinco) dias úteis após a lavratura da ata da sessão do qual a licitante foi declarada vencedora do processo, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública.

a) A prorrogação do prazo previsto no item anterior dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Secretaria de Administração.

b) Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

c) A não comprovação do vínculo com o profissional indicado para realização da prestação dos serviços, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

d) **havendo manifestação de intenção de recurso, o prazo descrito no item 7.1.3.1. será contado após a finalização da fase recursal.**

7.1.4. Em caso fortuito, em que o profissional indicado pela licitante vencedora para execução dos serviços não puder executá-los diante de motivos imprevisíveis, inevitáveis ou contrários à vontade das partes, motivos esses que deverão ser devidamente comprovados documentalmente, a licitante deverá substituí-lo por outro profissional que possua formação e experiências iguais ou superiores ao profissional indicado anteriormente.

7.1.5. Não serão avaliadas formação ou experiência de outros profissionais com vínculo ativo com a licitante, mas que não foram indicados como o profissional responsável técnico para a prestação dos serviços objeto da presente contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

7.1.6. A pontuação da **PROPOSTA TÉCNICA** por capacitação e experiência, que inclui o acervo técnico e acadêmico especializado, se faz necessária tendo em vista que a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, não se resume na vantajosidade da contratação à métrica econômica, e sim, na busca da oferta, por parte de potenciais licitantes, de equipe técnica que tenha condições de apontar soluções técnicas específicas mais adequadas durante a execução do objeto licitado.

7.1.7. A experiência do profissional técnico corresponde ao tempo, em anos de atuação na execução de serviços com características técnicas similares às do objeto da presente licitação.

7.1.8. Para fins de comprovação de experiência, o licitante deve apresentar declaração, atestado, certidão ou contrato emitido pelo respectivo órgão à qual se presta ou prestou serviços compatíveis com o objeto licitado, emitidos em papel timbrado (ou com carimbo do órgão emissor) com informações de endereço e telefone e firmadas com a devida identificação, no mínimo, por nome e cargo ou função, período de vigência, bem como a identificação do detentor do atestado.

7.1.9. Para pontuação do item referente ao grau de formação a licitante deverá apresentar o respectivo diploma, certificado, ou outro documento hábil que comprove a realização dos mesmos, obrigatoriamente acompanhado do histórico escolar ou estrutura curricular do curso, que contenha obrigatoriamente disciplina compatível com o objeto licitado.

7.2. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.2.1. São requisitos da proposta de preços:

- a) Ser apresentada em língua portuguesa, contendo o número e a modalidade da licitação deste edital, devendo preferencialmente, conter razão social, CNPJ, endereço, dados do representante legal, e-mail, número de telefone e dados bancários.
- b) Conter a assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado;
- c) Ser elaborada, preferencialmente, nos moldes do Anexo III deste edital;
- d) Conter o prazo de validade de 60 (sessenta) dias contados da data limite;
- e) Conter prazo de início da prestação dos serviços de no máximo 10 (dez) dias a contar do recebimento da ordem de serviço;

7.2.2. A elaboração da proposta de preços é de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo a desistência.

7.2.3. Só será aceita uma proposta de preços, não podendo a empresa ofertar opção, além de que não serão consideradas ofertas ou vantagens não previstas neste edital.

7.2.4. No caso de divergência entre valores expressos em algarismos e por extenso prevalecerá o de **MENOR VALOR**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

7.2.5. Os preços propostos compreenderão todos os custos diretos e indiretos e demais despesas necessárias à completa execução do objeto da licitação.

7.2.6. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste edital bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, consoante o disposto na Lei nº 14.133/21.

7.3. A Agente de Contratação reserva-se ao direito de:

7.3.1. Analisar e julgar, em outra oportunidade, o conteúdo dos arquivos apresentados.

7.3.2. Em se tratando de ME, MEI e EPP, havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.3.3. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista igualmente dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão.

7.3.4. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

7.3.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.3.6. Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta de preços que contenha vantagem não prevista no edital.

7.3.7. A Agente de Contratação após proceder ao Julgamento da presente licitação, submeterá o seu resultado à deliberação do Prefeito, com vistas à homologação e adjudicação do objeto da licitação, observado os respectivos prazos recursais.

7.3.8. A decisão da Agente de Contratação somente será considerada definitiva, após homologação realizada pelo Prefeito Municipal, e as intimações dos respectivos atos serem procedidos nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/21.

7.3.9. No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

7.3.10. As propostas de preços cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem caráter competitivo do certame, também serão desclassificadas mediante decisão fundamentada da Agente de Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

7.3.11. A verificação da conformidade das propostas de preços poderá ser feita exclusivamente em relação a mais bem classificada.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação, **exclusivamente por meio do sistema AMM Licita (<https://ammlicita.org.br/>)**:

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
 - b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
 - b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas;
- c) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

8.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de: Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

d) Prova de regularidade junto a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

8.3.1. Os documentos referidos nas alíneas deste subitem poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

a) Certidão de Falência emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

a.1) No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

8.5. **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII**, do Art. 7º, da Constituição Federal, sob pena de inabilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em tópico específico deste edital (Anexo IV);

8.7. **DECLARAÇÃO** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital (Anexo V);

8.8. **DECLARAÇÃO** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (Anexo VI);

8.9. As empresas participantes que não apresentarem a documentação exigida, apresentarem incompleta ou incorreta, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

8.10. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

8.10.1. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

8.10.2. Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

8.10.3. Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

8.10.4. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.10.5. A Agente de Contratação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

8.11. As declarações exigidas neste edital poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante nos campos próprios do sistema eletrônico AMM Licita (<https://ammlicita.org.br/>) e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.12. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados mas que comprovem que na data da apresentação das propostas o licitante atendia às condições de aceitabilidade das propostas e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pela Agente de Contratação, sob pena de desclassificação ou de inabilitação, prazo durante o qual, a sessão será suspensa.

8.13. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pela Agente de Contratação com a utilização de chave de acesso e senha.

9.2. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de chave de acesso e senha.

9.3. O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Agente de Contratação e os licitantes.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

10.1. Os arquivos da proposta técnica das proponentes serão abertos pela Agente de Contratação.

10.2. Uma vez abertos os arquivos, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões, não podendo as mesmas serem devolvidas após a fase de habilitação.

10.3. Os documentos contidos no arquivo da proposta técnica, serão examinados pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio, procedendo-se a seguir à apuração da pontuação total da proposta técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

10.4 O resultado, bem como ocorrências desta sessão serão lavrados em ata.

10.5. Para obtenção da **NOTA TÉCNICA DO LICITANTE (NTL)** das licitantes será utilizada a seguinte fórmula:

$$\text{NTL} = \text{PTL} \times 0,7$$

Onde:

PTL: Pontuação Técnica do Licitante, observados os critérios acima item 7.1.1. (Soma dos pontos obtidos)

0,7 = Em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, Art. 36. “§ 2º No julgamento por técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e, em seguida, as propostas de preço apresentadas pelos licitantes, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta técnica”.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11.1. Os arquivos das propostas de preços serão abertos pela AGENTE DE CONTRATAÇÃO, na sequência, ou caso contrário, a data da abertura será comunicada às proponentes através de publicação no Órgão Oficial de Imprensa do Município, que é o site oficial da Prefeitura de Fortuna de Minas (<https://fortunademinas.mg.gov.br/licitacoes/>), conforme disposto na Lei Municipal nº 1.243 de 24 de janeiro de 2024, no portal eletrônico AMM Licita (<https://ammlicita.org.br/>) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://pncp.gov.br/app/editais?q=&pagina=1>).

11.2. As propostas de preços serão examinadas pelos membros da Agente de Contratação.

11.3. Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

11.4. Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no dia, será marcada a data da divulgação do resultado pela Agente de Contratação, através de publicação no Órgão Oficial de Imprensa do Município, que é o site oficial da Prefeitura de Fortuna de Minas (<https://fortunademinas.mg.gov.br/licitacoes/>), conforme disposto na Lei Municipal nº 1.243 de 24 de janeiro de 2024, no portal eletrônico AMM Licita (<https://ammlicita.org.br/>) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://pncp.gov.br/app/editais?q=&pagina=1>).

11.5. A Agente de Contratação realizará sessão pública para apuração do resultado geral das propostas de preços, com os seguintes procedimentos:

11.5.1. Abertura dos arquivos das propostas de preços;

11.5.2. Proclamação do resultado do julgado geral das propostas de preços, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação;

11.5.3. Elaboração de ata de julgamento, contendo o resultado final das propostas de preços;

11.5.4. Publicação do resultado do julgamento das propostas de preços, com a indicação dos proponentes desclassificados e da ordem de classificação organizada pelo nome dos licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

11.5.5. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11.5.5.1. Para obtenção da **NOTA DE PREÇOS DO LICITANTE (NPL)** será utilizada a seguinte fórmula:

$$NPL = [100 \times (X1/X2)] \times 0,3$$

Onde:

NPL: Nota da Proposta de Preços do licitante

X1: Menor valor global proposto entre os licitantes classificados.

X2: Valor global proposto pelo licitante classificado.

0,3 = Em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, Art. 36. “§ 2º No julgamento por técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e, em seguida, as propostas de preço apresentadas pelos licitantes, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta técnica”.

11.5.5.2. Serão desclassificados os licitantes que apresentarem proposta de preços com valores superiores ao valor estimado pela administração: R\$ 21.000,00 UNITÁRIO/MENSAL; R\$ 252.000,00 GLOBAL/ANUAL.

11.5.5.3. O resultado será considerado até a segunda casa decimal, não sendo processado arredondamento.

12. DA CLASSIFICAÇÃO

12.1. As licitantes serão classificadas em ordem decrescente de pontuação global aferida, correspondente ao somatório dos pontos globais obtidos nas propostas técnicas e propostas de preços, sendo considerada vencedora a que obtiver a maior **NOTA FINAL DO LICITANTE (NFL)**, que será obtida através da seguinte fórmula:

$$NFL = NTL + NPL$$

onde:

NTL: NOTA TÉCNICA DO LICITANTE

NPL : NOTA DE PREÇOS DO LICITANTE

12.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital.

12.3. Não se considerará como critério de classificação e nem de desempate das propostas, qualquer oferta ou vantagens não previstas neste edital, sem prejuízo de a proponente poder colocar à disposição do Município outros serviços e facilidades pertinentes a sua atividade fim e que não importarão em qualquer remuneração.

12.4. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado classificado a LICITANTE que apresentar as propostas técnicas e propostas de preços de acordo com as especificações deste edital.

12.5. Será desclassificada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

- a) A proposta técnica e/ou proposta de preços que não atender às exigências deste edital;
- b) A proposta de preços que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível.

13. DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. O(s) licitante(s) classificado(s) no julgamento final das propostas serão convocados para apresentação dos documentos de habilitação.

13.2. O(s) licitante(s) classificado(s) no julgamento final das propostas deverá(ão) declarar em campo próprio do sistema eletrônico que atende(m) aos requisitos de habilitação, e que cumpre(m) o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sob pena de inabilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em tópico específico deste edital.

13.3. Os arquivos dos documentos de habilitação serão abertos pela Agente de Contratação, na sequência, ou caso contrário, a data da abertura será comunicada às proponentes através de publicação no Órgão Oficial de Imprensa do Município, que é o site oficial da Prefeitura de Fortuna de Minas (<https://fortunademinas.mg.gov.br/licitacoes/>), conforme disposto na Lei Municipal nº 1.243 de 24 de janeiro de 2024, no portal eletrônico AMM Licita (<https://ammlicita.org.br/>) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://pncp.gov.br/app/editais?q=&pagina=1>).

13.4. Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

13.5. Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no dia, será marcada a data da divulgação do resultado pela Agente de Contratação, através de publicação no Órgão Oficial de Imprensa do Município, que é o site oficial da Prefeitura de Fortuna de Minas (<https://fortunademinas.mg.gov.br/licitacoes/>), conforme disposto na Lei Municipal nº 1.243 de 24 de janeiro de 2024, no portal eletrônico AMM Licita (<https://ammlicita.org.br/>) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://pncp.gov.br/app/editais?q=&pagina=1>).

13.6. A Agente de Contratação realizará sessão pública para apuração do resultado geral dos documentos de habilitação, com os seguintes procedimentos:

13.6.1. Abertura dos arquivos dos documentos de habilitação;

13.6.2. Proclamação do resultado do julgado geral dos documentos de habilitação, registrando-se em ata as empresas inabilitadas e a ordem de habilitação;

13.6.3. Elaboração de ata de julgamento, contendo o resultado final dos documentos de habilitação;

13.6.4. Publicação do resultado do julgamento dos documentos de habilitação, com a indicação dos proponentes inabilitados e da ordem de habilitação organizada pelo nome dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

licitantes, abrindo-se o prazo para apresentação de recurso previsto no §1º do art. 165 da Lei nº 14.133/21.

14. CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

14.1. O sistema eletrônico ordenará automaticamente as propostas.

15. MODOS DE DISPUTA

15.1. Será adotado para o envio de lances na concorrência pública eletrônica o seguinte modo de disputa:

15.1.1. “**FECHADO**”, hipótese em que as propostas de preços permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

16. MODO DE DISPUTA FECHADO

16.1. Será adotado o modo de disputa fechado, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

16.2. O sistema eletrônico ordenará as propostas segundo a ordem crescente de valores.

16.3. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato, da nova data e horário aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

16.4. O critério de julgamento será “**TÉCNICA E PREÇO**”, nos termos do inc. IV do art. 33 e art. 186 da Lei nº 14.133/21 conforme, definido neste edital e seus anexos.

17. DESCONEXÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO

17.1. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a Agente de Contratação no decorrer da sessão pública por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, da nova data e horário aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação do instrumento convocatório.

18. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

18.1. Em caso de empate entre duas ou mais concorrentes, a decisão dar-se-á pela empresa que obteve a melhor Nota da Proposta Técnica e, persistindo o empate deverão ser observados os seguintes critérios:

18.1.1. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

18.1.2. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

18.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

18.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

18.2.2. Empresas brasileiras;

18.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

18.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.

18.3. Da sessão pública da concorrência pública eletrônica, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação dos licitantes classificados no julgamento final das propostas e dos recursos interpostos, se for o caso.

18.4. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto à Agente de Contratação .

18.5. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

19. NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

19.1. Após verificação das propostas de preços, a Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

19.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

19.1.2. Os licitantes terão, 02 (duas) horas contadas da solicitação da Agente de Contratação no sistema eletrônico, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares.

20. JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

20.1 Encerrada a etapa de negociação de que trata o item 19.1, a Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

20.1.1. Para fins de verificação da documentação de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, será concedido o prazo de 02 (duas) horas para que o participante vincule ao sistema eletrônico a documentação indicada no item 8 deste instrumento convocatório, considerando as disposições do inciso II, do art. 63 da Lei Federal 14.133/21.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

21.1. Os documentos que compõem a habilitação, somente serão disponibilizados para acesso público, após avaliação da Agente de Contratação.

21.2. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

21.3 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

21.4. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

21.5. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

21.6. As ME, MEI e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

21.6.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública.

21.6.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Agente de Contratação.

21.6.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

21.6.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

21.7. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização da concorrência eletrônico; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição, ressalvadas as exceções previstas no edital.

21.8. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado, e a Agente de Contratação examinará as ofertas subsequentes e procederá à



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

21.9. A Agente de Contratação negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.

22. DOS ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

22.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital da concorrência, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, protocolizando o pedido **preferencialmente** no provedor do sistema **AMM Licita (<https://ammlicita.org.br/>)** ou pelo e-mail licitacao@fortunademinas.mg.gov.br.

22.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital **até o terceiro dia útil que anteceder a data de realização da concorrência**, devendo o pedido ser protocolizado preferencialmente por meio eletrônico, no próprio sistema eletrônico da realização da concorrência, no endereço **AMM Licita (<https://ammlicita.org.br/>)**, ou enviá-lo para o e-mail licitacao@fortunademinas.mg.gov.br.

22.2 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a mesma no prazo de três dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação e limitados ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.3 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação.

22.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, se for o caso.

22.5. Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública **exclusivamente** via internet, **preferencialmente** para o endereço eletrônico **AMM Licita (<https://ammlicita.org.br/>)** ou enviá-lo para o e-mail licitacao@fortunademinas.mg.gov.br.

22.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

23.1. Dos atos da Administração cabem:

23.1.1. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

- a) Julgamento das propostas;
- b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

23.1.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

23.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “a” e “b” do subitem 23.1.1, serão observadas as seguintes disposições:

23.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no subitem 18.1.1 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento;

23.2.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

23.3. O recurso de que trata o subitem 23.1.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

23.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

23.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

23.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

24. DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

24.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.”

25. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

25.1. A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços, em moeda corrente nacional, mediante o recebimento da nota fiscal correspondente e a efetiva execução dos serviços objeto da contratação, devidamente atestado pelo órgão competente, em conformidade com a autorização expedida.

25.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

25.3. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

25.4. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

26. DO CONTRATO

26.1. Após homologado o resultado desta concorrência pública eletrônica, a Administração convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta de preços, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e no art. 156 da Lei nº 14.133/21.

26.1.1. Alternativamente à convocação, a administração poderá encaminhar para assinatura do instrumento contratual, através de correspondência postal com Aviso de Recebimento – AR ou meio eletrônico.

26.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

26.3. É facultado à Agente de Contratação, caso o adjudicatário quando convocado não assinar o termo de contrato, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação das propostas e comprovação dos requisitos de habilitação.

26.4. O contrato a ser firmado com o licitante adjudicatário incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

26.5. Durante a vigência do contrato, é vedado contratar cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente de órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

27. DAS PENALIDADES

27.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto de nº 935, de 07 de novembro de 2022, quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.
- XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV - apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI - subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX - deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

27.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da ata de registros de preços ou da inexecução parcial do contrato ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

documento equivalente, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) **de multa**, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital, da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência da licitação, da ata de registro de preços, do contrato ou instrumento que o substituir, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 25.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 25.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 25.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 25.1, subitens XIX, XXII, XXVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a extinção do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) **de impedimento de licitar e contratar**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com o ente federativo que tiver aplicado a sanção, nas seguintes hipóteses:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) der causa à inexecução total do contrato.

d) **de declaração de inidoneidade**, que impedirá o infrator de licitar ou contratar com todos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;

b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

27.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 935 de 07 de novembro de 2022.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

28.2. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

28.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura.

28.4. O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

28.5. É facultado à Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

28.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública da concorrência.

28.7. As normas que disciplinam esta concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da aquisição.

28.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição.

28.9. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em executar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

28.10. Constituem motivos para extinção do contrato, todos aqueles listados pelo art. 137 da Lei 14.133/21.

28.11. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após decorrido prazo para impugnação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

28.12. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

28.13. É facultado à Agente de Contratação ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do preço ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

28.14. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

28.15. A Agente de Contratação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

28.16. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão da concorrência.

28.17. O resultado que sobrevier ao procedimento licitatório será publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.243 de 24 de janeiro de 2024.

28.18. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

28.19. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Sete Lagoas/MG.

28.20. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

28.21. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições previstas no contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem nas quantidades dos itens objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, conforme estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

28.22. A Prefeitura se reserva o direito de realizar apenas parte do objeto licitado, ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para a Administração.

28.23. Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, por meio eletrônico, no provedor do sistema **AMM Licita** (<https://ammlicita.org.br/>), através do site <https://fortunademinas.mg.gov.br/licitacoes> ou pelo e-mail licitacao@fortunademinas.mg.gov.br.

28.24. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por meio eletrônico, no provedor do sistema AMM Licita (<https://ammlicita.org.br/>). Demais informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@fortunademinas.mg.gov.br.

28.25. Os casos omissos serão resolvidos pela Agente de Contratação.

28.26. Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I – Projeto Básico;
- Anexo II - Modelo de credenciamento;
- Anexo III - Planilha de Apresentação de Propostas;
- Anexo IV – Modelo de Declaração que não emprega menor;
- Anexo V – Modelo de Declaração de Reserva de Cargos para Pessoa com deficiência e para a reabilitação da previdência social;
- Anexo VI – Modelo de Declaração de Integralidade dos custos;
- Anexo VII – Declaração Especial;
- Anexo VIII - Minuta do Contrato de Serviço
- Anexo IX – Modelo de Declaração de que pode usufruir dos benefícios de ME e EPP.

Fortuna de Minas/MG, 12 de setembro de 2025.



FRANCIELE APARECIDA DE RESENDE
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

ANEXO I AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 01/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 47/2025

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA DE GESTÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, COM ABORDAGEM INTERSETORIAL, QUE PROMOVA A ARTICULAÇÃO ENTRE DIFERENTES SETORES E NÍVEIS DE GOVERNO, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e conforme abaixo especificado:

ITEM	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	DETALHAMENTO	VALOR ESTIMADO	
				UNITÁRIO MENSAL	GLOBAL ANUAL
01	12	SERVIÇO/ MÊS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA DE GESTÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, COM ABORDAGEM INTERSETORIAL, QUE PROMOVA A ARTICULAÇÃO ENTRE DIFERENTES SETORES E NÍVEIS DE GOVERNO, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS/MG. A CONSULTORIA DEVE PROMOVER O ALINHAMENTO DE	R\$21.000,00	R\$252.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

			OBJETIVOS E RECURSOS ENTRE AS DIVERSAS ÁREAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, OFERECENDO SOLUÇÕES QUE MAXIMIZEM OS IMPACTOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E PROMOVAM O BEM-ESTAR SOCIAL, COM SERVIÇOS COMO: ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EXISTENTES; ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS DE REESTRUTURAÇÃO E INTEGRAÇÃO INTERSETORIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS; APOIO TÉCNICO NA IMPLEMENTAÇÃO DE PLANOS E PROGRAMAS MUNICIPAIS; MEDIAÇÃO ENTRE SETORES E ESFERAS DE GOVERNO PARA ARTICULAÇÃO DE AÇÕES CONJUNTAS; CAPACITAÇÃO DE GESTORES E TÉCNICOS MUNICIPAIS; MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS.		
--	--	--	--	--	--

1.2. O prazo da contratação será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado em conformidade com as disposições do contrato e da Lei Federal 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação em questão tem como justificativa promover o alinhamento de objetivos e recursos entre as diversas áreas da administração pública municipal, oferecendo soluções que



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

maximizem os impactos das políticas públicas e promovam o bem-estar social com vistas a atender às demandas da sociedade, de maneira coordenada e eficiente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A contratação, conforme quantidades e descrições nos itens descritos na tabela acima são para atender a necessidade de contratação dos serviços para atender a demanda das secretarias municipais de Fortuna de Minas, considerando a especificidade e necessidade de cada setor.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Contratação fundamentada nos pressupostos no inciso XXXVIII do Art. 6º, inciso II do art. 28, Art. 29 e Art. 36 da Lei Federal nº 14.133/2021

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. São requisitos da contratação, além do disposto no Documento de Formalização de Demanda e requisitos constantes neste Projeto Básico:

5.2. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ã)o apresentar toda a documentação necessária à habilitação.

5.3. O início da prestação dos serviços ocorrerá em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato e, conseqüentemente, recebimento da Ordem de Serviço.

5.4. A prestação de serviços deverá ser realizada via Telefone, WhatsApp e E-mail, diariamente, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 11:30, e das 12:30 às 17:00, durante o expediente da administração.

5.4.1. A CONTRATADA deverá obrigatoriedade realizar no mínimo 2 (duas) visitas técnicas “*in loco*” mensalmente, na Sede da Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas, devendo agendar previamente as datas a serem realizadas as visitas e sendo que as mesmas devem ser realizadas em dias úteis durante o expediente da administração, no horário das 08:00 às 11:30, e das 12:30 às 17:00.

5.5. A conclusão do objeto e a execução dos serviços no local indicado pela contratante são de responsabilidade da contratada, devendo a mesma possuir pessoal habilitado e equipado para realização dos mesmos, bem como possuir ou fornecer todos os insumos, quando necessários;

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

6.1 Foi realizada pesquisa de preços de mercado junto a empresas do ramo do objeto licitado, tendo sido apurada a seguinte média estimativa: R\$ 21.000,00 UNITÁRIO/MENSAL; R\$ 252.000,00 GLOBAL/ANUAL.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta concorrência pública eletrônica correrão à conta das



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

dotações orçamentárias nº 02.02.01.04.122.0402.2021.3.3.90.35.00.

8. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será realizado mensalmente até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços, em moeda corrente nacional, mediante o recebimento da nota fiscal correspondente e a efetiva execução dos serviços objeto da contratação, devidamente atestado pelo órgão competente, em conformidade com a autorização expedida.

9. RESPONSABILIDADE PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. GESTOR DO CONTRATO: RODOLFO MASCARENHAS LANZA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

9.2. FISCAL DO CONTRATO: LUANA PAULINA DE CARVALHO RIBEIRO - SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10. RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

- a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas na contratação;
- b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
- c) Por disponibilizar todos os equipamentos, recursos humanos e insumos necessários para execução do objeto da contratação.
- d) Arcar com todos os custos dos deslocamentos necessários para a execução dos serviços objeto da contratação;
- e) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, impostos, taxas e demais despesas incidentes sobre a prestação do serviço contratado;
- f) Não transferir a outrem os serviços contratados.
- g) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados.
- h) Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

10.2. Executar os serviços que são objeto da contratação em níveis de qualidade, de acordo com suas atribuições técnicas, com dedicação, foco, ética, bom senso e presteza, mantendo bom relacionamento com a equipe da CONTRATANTE de modo geral, bem como com todos os seus representantes, procuradores e partes que indiretamente se beneficiarão com a presente prestação de serviços e manter sigilo das informações que tiver acesso em decorrência da presente contratação.

10.3. Planejar, conduzir e executar os serviços contratados dentro das condições aqui ajustadas, obedecendo rigorosamente às normas vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

10.4. Manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações e documentos confidenciais a que tiver acesso durante a execução dos serviços objeto desta contratação, durante e após a execução dos serviços objeto da contratação.

10.5. Não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;

10.6. Não repassar e divulgar as informações que tiver acesso, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações por seu intermédio, e se obrigando, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

10.7. Não utilizar ou divulgar em parte ou na totalidade informações que tiver acesso, sob qualquer forma de armazenamento, sem autorização prévia expressa do CONTRATANTE;

10.8. Garantir que a execução dos serviços esteja em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

10.9. Responsabilizar-se e responder pelo uso indevido das informações, e no caso da ocorrência de dados vazados, deverá comunicar à autoridade nacional, quando for o caso, e à CONTRATANTE a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares em conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

10.10. Arcar com todos os componentes de despesas de qualquer natureza, custos diretos e indiretos relacionados como salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, e os demais impostos, custo com deslocamento, alimentação, hospedagem, estacionamento, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do serviço objeto da contratação.

10.11. Efetuar a execução do objeto em estrita observância das condições previstas no documento de formalização de demanda, edital e seus anexos, em especial o PROJETO BÁSICO.

10.12. Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando o CONTRATANTE e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal;

10.13. Manter durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como as condições de qualificação técnica exigidas na contratação;

10.14. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011;

10.15. Disponibilizar 01 (um) preceptor da empresa contratada, que deverá atender a demanda



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

do município durante toda a vigência contratual, inclusive realizando a cada mês no mínimo 02 (duas) visitas presenciais na sede da prefeitura.

10.16. Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes no contrato.

10.17. Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

10.18. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da contratada, referente a esses encargos, não transfere à MUNICÍPIO responsabilidade por seu pagamento;

10.19. É vedada subcontratação de pessoas física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

10.20. Comunicar ao MUNICÍPIO, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela MUNICÍPIO;

10.21. Acatar as orientações da MUNICÍPIO, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;⁷

10.22. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o MUNICÍPIO;

10.23. Executar os serviços objeto da presente contratação durante toda a vigência do contrato.

10.23.1. O início da prestação dos serviços ocorrerá em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato e, conseqüentemente, recebimento da Ordem de Serviço.

10.23.2. A prestação de serviços deverá ser realizada via Telefone, WhatsApp e E-mail, diariamente, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 11:30, e das 12:30 às 17:00, durante o expediente da administração.

10.23.3. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente realizar no mínimo 2 (duas) visitas técnicas “*in loco*” mensalmente, na Sede da Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas, devendo agendar previamente as datas a serem realizadas as visitas e sendo que as mesmas devem ser realizadas em dias úteis durante o expediente da administração, no horário das 08:00 às 11:30, e das 12:30 às 17:00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

11. RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE

11.1. Proporcionar ao contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, consoante estabelece a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2. Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

11.3. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

11.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o instrumento convocatório, proposta e contrato;

11.5. Receber o objeto com estrita observância das condições previstas no documento de formalização de demanda, edital e seus anexos, em especial o PROJETO BÁSICO.

11.6. Acompanhar e fiscalizar a execução e o cumprimento do objeto da presente contratação, por meio de um representante da Secretaria Municipal de Administração especialmente designado;

11.7. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

11.8. Notificar a CONTRATADA através da Secretaria Municipal de Administração, fixando lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação dos serviços.

11.9. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos da contratação;

11.10. Efetuar o pagamento mensalmente até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços, em moeda corrente nacional, mediante o recebimento da nota fiscal correspondente e a efetiva execução dos serviços objeto da contratação, devidamente atestado pelo órgão competente, em conformidade com a autorização expedida.

12. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. O início da prestação dos serviços ocorrerá em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato e, consequentemente, recebimento da Ordem de Serviço.

12.2. A prestação de serviços deverá ser realizada via Telefone, WhatsApp e E-mail, diariamente, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 11:30, e das 12:30 às 17:00, durante o expediente da administração.

12.2.1. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente realizar no mínimo 2 (duas) visitas



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

técnicas “*in loco*” mensalmente, na Sede da Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas, devendo agendar previamente as datas a serem realizadas as visitas e sendo que as mesmas devem ser realizadas em dias úteis durante o expediente da administração, no horário das 08:00 às 11:30, e das 12:30 às 17:00.

12.3. As dúvidas/esclarecimentos sobre a prestação dos serviços podem ser enviadas ao e-mail administracao@fortunademinas.mg.gov.br.

12.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto/contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no documento de formalização de demanda e na proposta.

12.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Documento de Formalização de Demanda, na proposta ou no contrato, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

12.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

12.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto/contrato.

12.9. Concluída a execução do objeto, o recebimento do mesmo dar-se-á, através de vistoria conjunta realizada pela adjudicatária e pela Comissão de Recebimento.

12.10. A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deve ser emitida pela empresa participante do certame, em nome da Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas e deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

16. HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

16.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: TÉCNICA E PREÇO.

16.1.1. A licitante deverá indicar em sua proposta 1 (um) profissional, responsável técnico, que irá realizar a prestação dos serviços no caso de ser declarada vencedora.

16.1.1.1. Será atribuída nota técnica somente para o profissional, responsável técnico, indicado para realização da prestação dos serviços conforme item 1.1., logo os certificados ou experiências apresentadas referente a outros profissionais vinculados à licitante não serão utilizados na contagem dos pontos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

16.1.2. A licitante deverá comprovar o vínculo com o profissional, responsável técnico, indicado para realização da prestação dos serviços no caso de ser declarada vencedora, podendo se referir ao sócio, empregado, ou contratado, mediante apresentação de:

a) contrato de prestação de serviço, carteira de trabalho, ficha de empregado, atestado, certidão; **OU**

b) declaração que comprove que o profissional integra o quadro de funcionários; **OU**

c) compromisso do profissional indicado, caso a licitante seja vencedora, em assumir a responsabilidade técnica do objeto da licitação, ou outro documento hábil que comprove o vínculo (independe da existência de vínculo permanente com a sociedade empresária interessada em participar do certame); **OU**

d) no caso do indicado ser sócio, mediante apresentação do contrato social e todas as alterações contratuais registradas ou contrato social consolidado, ou outro documento hábil que comprove o vínculo.

16.1.2.1 Para fins do disposto na alínea “c” do item 1.2, a licitante deverá, após ser declarada vencedora, comprovar o vínculo permanente com o profissional indicado para a prestação dos serviços em conformidades com as alíneas “a” ou “b” ou “d” do item 1.2., em até 05 (cinco) dias úteis após a lavratura da ata da sessão do qual a licitante foi declarada vencedora do processo, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública.

a) A prorrogação do prazo previsto no item anterior dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Secretaria de Administração.

b) Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

c) A não comprovação do vínculo com o profissional indicado para realização da prestação dos serviços, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

d) havendo manifestação de intenção de recurso, o prazo descrito no item 1.2.1. será contado após a finalização da fase recursal.

16.1.3. Em caso fortuito, em que o profissional indicado pela licitante vencedora para execução dos serviços não puder executá-los diante de motivos imprevisíveis, inevitáveis ou contrários à vontade das partes, motivos esses que deverão ser devidamente comprovados documentalmente, a licitante deverá substituí-lo por outro profissional que possua formação e experiências iguais ou superiores ao profissional indicado anteriormente.

16.1.4. Não serão avaliadas formação ou experiência de outros profissionais com vínculo ativo com a licitante, mas que não foram indicados como o profissional responsável técnico para a prestação dos serviços objeto da presente contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

16.1.5. A pontuação da **PROPOSTA TÉCNICA** por capacitação e experiência, que inclui o acervo técnico e acadêmico especializado, se faz necessária tendo em vista que a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, não se resume na vantajosidade da contratação à métrica econômica, e sim, na busca da oferta, por parte de potenciais licitantes, de equipe técnica que tenha condições de apontar soluções técnicas específicas mais adequadas durante a execução do objeto licitado.

16.1.6. A experiência do profissional técnico corresponde ao tempo, em anos de atuação na execução de serviços com características técnicas similares às do objeto da presente licitação.

16.1.6.1. Para fins de comprovação de experiência, o licitante deve apresentar declaração, atestado, certidão ou contrato emitido pelo respectivo órgão à qual se presta ou prestou serviços compatíveis com o objeto licitado, emitidos em papel timbrado (ou com carimbo do órgão emissor) com informações de endereço e telefone e firmadas com a devida identificação, no mínimo, por nome e cargo ou função, período de vigência, bem como a identificação do detentor do atestado.

16.1.7. Para pontuação do item referente ao grau de formação a licitante deverá apresentar o respectivo diploma, certificado, ou outro documento hábil que comprove a realização dos mesmos, obrigatoriamente acompanhado do histórico escolar ou estrutura curricular do curso, que contenha obrigatoriamente disciplina compatível com o objeto licitado.

16.2. Para a contratação do objeto, considerando que se trata de **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL**, motivo pelo qual será utilizado o critério de julgamento de **TÉCNICA E PREÇO**, onde a **TÉCNICA** será avaliada e pontuada através de pontuação no intervalo **DE 0 (ZERO) A 70 (SETENTA) PONTOS** considerando-se os parâmetros estabelecidos no quadro abaixo:

I. TEMPO DE ATIVIDADE DA EMPRESA		
SUBITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
I.I.	0 A 1 ANO (TEMPO MENOR OU IGUAL À 01 ANO)	02 PONTOS
I.II.	1 A 5 ANOS (TEMPO MAIOR DE 01 ANO E MENOR OU IGUAL À 05 ANOS)	06 PONTOS
I.III.	5 A 10 ANOS (TEMPO MAIOR DE 05 ANOS E MENOR OU IGUAL À 10 ANOS)	10 PONTOS
I.IV.	10 A 20 ANOS (TEMPO MAIOR DE 10 ANOS E MENOR OU IGUAL À 20 ANOS)	16 PONTOS
I.V.	20 ANOS OU MAIS (TEMPO MAIOR DE 20 ANOS)	20 PONTOS
PONTUAÇÃO MÁXIMA ITEM I.		20 PONTOS

II. GRAU DE FORMAÇÃO DO PROFISSIONAL INDICADO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: A formação do profissional deve ser obrigatoriamente em



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

CIÊNCIA POLÍTICA, CIÊNCIAS SOCIAIS, SOCIOLOGIA, COMUNICAÇÃO OU MARKETING, pelo fato de a maior parte das atividades a serem executadas estar ligadas a essas áreas. A formação continuada, em nível de pós-graduação lato sensu e stricto sensu será levada em conta e pontuada. Desta forma, para critério de seleção, contarão ponto a comprovação de formação ou especialização nas seguintes áreas: ciência política, ciências sociais, sociologia, comunicação e marketing.

a) **OBS.:** Os pontos não são cumulativos, logo, se o profissional apresentar mais de um título de formação, será contado ponto somente daquele que possuir a maior pontuação.

SUBITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
II.I.	GRADUAÇÃO	02 PONTOS
II.II.	PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU (ESPECIALIZAÇÃO)	04 PONTOS
II.III.	MESTRADO	08 PONTOS
II.IV.	DOUTORADO	10 PONTOS
PONTUAÇÃO MÁXIMA ITEM II.		10 PONTOS

III. EXPERIÊNCIA DO PROFISSIONAL INDICADO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO NO SETOR PRIVADO: Será considerada a experiência comprovada nas áreas de abrangência do trabalho de **consultoria e assessoria** que estejam relacionadas às áreas de formação citadas no critério II.: **ciência política, ciências sociais, sociologia, comunicação e marketing.**

SUBITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
III.I.	0 A 1 ANO (TEMPO MENOR OU IGUAL À 01 ANO)	01 PONTO
III.II.	1 A 5 ANOS (TEMPO MAIOR DE 01 ANO E MENOR OU IGUAL À 05 ANOS)	03 PONTOS
III.III.	5 A 10 ANOS (TEMPO MAIOR DE 05 ANOS E MENOR OU IGUAL À 10 ANOS)	05 PONTOS
III.IV.	10 A 20 ANOS (TEMPO MAIOR DE 10 ANOS E MENOR OU IGUAL À 20 ANOS)	08 PONTOS
III.V.	20 ANOS OU MAIS (TEMPO MAIOR DE 20 ANOS)	10 PONTOS
PONTUAÇÃO MÁXIMA ITEM III.		10 PONTOS

IV. EXPERIÊNCIA DO PROFISSIONAL INDICADO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO NO SETOR PÚBLICO EM GESTÃO PÚBLICA E GOVERNAMENTAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

SUBITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
IV.I.	0 A 1 ANO (TEMPO MENOR OU IGUAL À 01 ANO)	02 PONTOS
IV.II.	1 A 5 ANOS (TEMPO MAIOR DE 01 ANO E MENOR OU IGUAL À 05 ANOS)	06 PONTOS
IV.III.	5 A 10 ANOS (TEMPO MAIOR DE 05 ANOS E MENOR OU IGUAL À 10 ANOS)	10 PONTOS
IV.IV.	10 A 20 ANOS (TEMPO MAIOR DE 10 ANOS E MENOR OU IGUAL À 20 ANOS)	16 PONTOS
IV.V.	20 ANOS OU MAIS (TEMPO MAIOR DE 20 ANOS)	20 PONTOS
PONTUAÇÃO MÁXIMA ITEM IV.		20 PONTOS

V. EXPERIÊNCIA DO PROFISSIONAL INDICADO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO EM DOCÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR.

SUBITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
V.I.	0 A 1 ANO (TEMPO MENOR OU IGUAL À 01 ANO)	01 PONTO
V.II.	1 A 5 ANOS (TEMPO MAIOR DE 01 ANO E MENOR OU IGUAL À 05 ANOS)	03 PONTOS
V.III.	5 A 10 ANOS (TEMPO MAIOR DE 05 ANOS E MENOR OU IGUAL À 10 ANOS)	05 PONTOS
V.IV.	10 A 20 ANOS (TEMPO MAIOR DE 10 ANOS E MENOR OU IGUAL À 20 ANOS)	08 PONTOS
V.V.	20 ANOS OU MAIS (TEMPO MAIOR DE 20 ANOS)	10 PONTOS
PONTUAÇÃO MÁXIMA ITEM V.		10 PONTOS

16.2.1. PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL ITENS I. A V.: 70 PONTOS

16.2.2. Serão desclassificados os licitantes que não atingirem 60% (sessenta por cento) da pontuação total, ou seja, que não atingirem no mínimo 42 pontos.

16.2.3. A documentação apresentada poderá ser diligenciada, e em caso de falsidade nas informações, deverão ser tomadas as providências cabíveis, inclusive desclassificação do certame.

16.3. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS:

16.3.1. Para obtenção da **NOTA TÉCNICA DO LICITANTE (NTL)** das licitantes será utilizada a seguinte fórmula:

$$\text{NTL} = \text{PTL} \times 0,7$$

Onde:

PTL: Pontuação Técnica do Licitante, observados os critérios acima item 16.2. (Soma dos pontos obtidos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

0,7 = Em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, Art. 36. “§ 2º No julgamento por técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e, em seguida, as propostas de preço apresentadas pelos licitantes, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta técnica”.

16.4. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

16.4.1. Para obtenção da **NOTA DE PREÇOS DO LICITANTE (NPL)** será utilizada a seguinte fórmula:

$$\text{NPL} = [100 \times (X1/X2)] \times 0,3$$

Onde:

NPL: Nota da Proposta de Preços do licitante

X1: Menor valor global proposto entre os licitantes classificados.

X2: Valor global proposto pelo licitante classificado.

0,3 = Em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, Art. 36. “§ 2º No julgamento por técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e, em seguida, as propostas de preço apresentadas pelos licitantes, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta técnica”.

16.4.2. Serão desclassificados os licitantes que apresentarem proposta de preços com valores superiores ao valor estimado pela administração: R\$ 21.000,00 UNITÁRIO/MENSAL; R\$ 252.000,00 GLOBAL/ANUAL.

16.5. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL:

16.5.1. A classificação far-se-á pela ordem crescente da pontuação obtida, sendo considerada vencedora a que obtiver a maior **NOTA FINAL DO LICITANTE (NFL)**, que será obtida através da seguinte fórmula:

$$\text{NFL} = \text{NTL} + \text{NPL}$$

NTL: NOTA TÉCNICA DO LICITANTE

NPL : NOTA DE PREÇOS DO LICITANTE

17. RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

RODOLFO MASCARENHAS LANZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



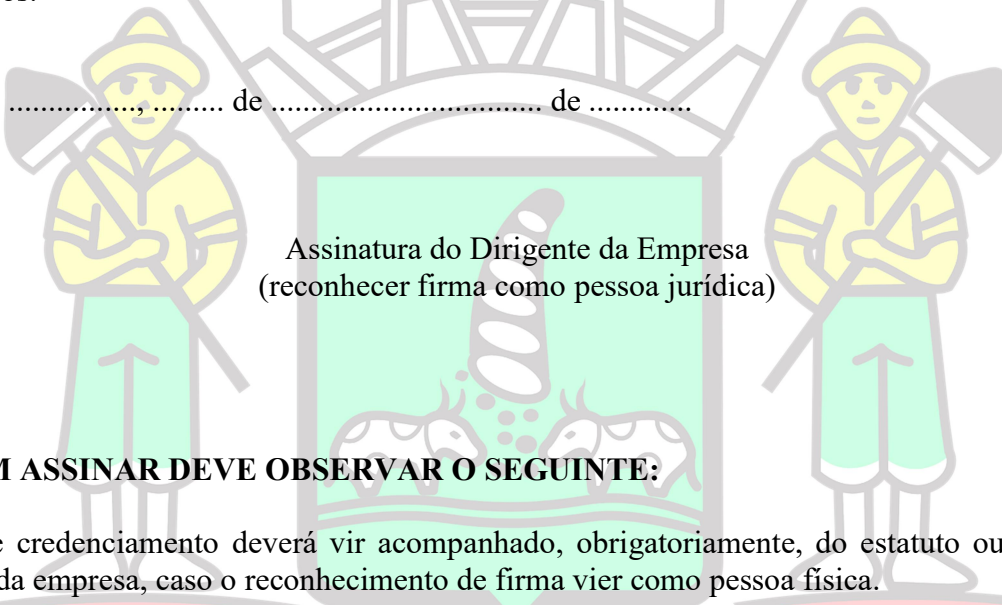
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

ANEXO II AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 01/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 47/2025

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador (a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas, na modalidade Concorrência Eletrônica, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ nº, bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.



Assinatura do Dirigente da Empresa
(reconhecer firma como pessoa jurídica)

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
2. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.
5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

ANEXO III AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 01/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 47/2025

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto desta concorrência, acatando todas as estipulações consignadas no Edital e seus anexos, conforme abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA DE GESTÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, COM ABORDAGEM INTERSETORIAL, QUE PROMOVA A ARTICULAÇÃO ENTRE DIFERENTES SETORES E NÍVEIS DE GOVERNO, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS/MG, conforme especificações constantes do PROJETO BÁSICO, ANEXO I.

ITEM	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	DETALHAMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12	SERVIÇO/ MÊS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA DE GESTÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, COM ABORDAGEM INTERSETORIAL, QUE PROMOVA A ARTICULAÇÃO ENTRE DIFERENTES SETORES E NÍVEIS DE GOVERNO, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS/MG. A CONSULTORIA DEVE PROMOVER O ALINHAMENTO DE OBJETIVOS E RECURSOS ENTRE AS DIVERSAS		



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

			ÁREAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, OFERECENDO SOLUÇÕES QUE MAXIMIZEM OS IMPACTOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E PROMOVAM O BEM-ESTAR SOCIAL, COM SERVIÇOS COMO: ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EXISTENTES; ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS DE REESTRUTURAÇÃO E INTEGRAÇÃO INTERSETORIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS; APOIO TÉCNICO NA IMPLEMENTAÇÃO DE PLANOS E PROGRAMAS MUNICIPAIS; MEDIAÇÃO ENTRE SETORES E ESFERAS DE GOVERNO PARA ARTICULAÇÃO DE AÇÕES CONJUNTAS; CAPACITAÇÃO DE GESTORES E TÉCNICOS MUNICIPAIS; MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS.		
--	--	--	---	--	--

VALOR TOTAL DA PROPOSTA (expresso em algarismos e por extenso): _____

(no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título).

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, o profissional, responsável técnico, que irá realizar a prestação dos serviços será _____, Carteira de Identidade n°. _____ expedida em __/__/__, Órgão Expedidor _____ e CPF n° _____ e nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade n°. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

_____ expedida em __/__/__, Órgão Expedidor _____ e
CPF nº _____, como representante legal desta empresa.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Razão Social da Licitante:	
CNPJ:	
Endereço:	
E-mail:	
Telefone/fax:	
Representante Legal:	

_____, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

ANEXO IV AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 01/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 47/2025

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (☐).

.....
(data)

.....
(representante legal)





PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

ANEXO V AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 01/2025

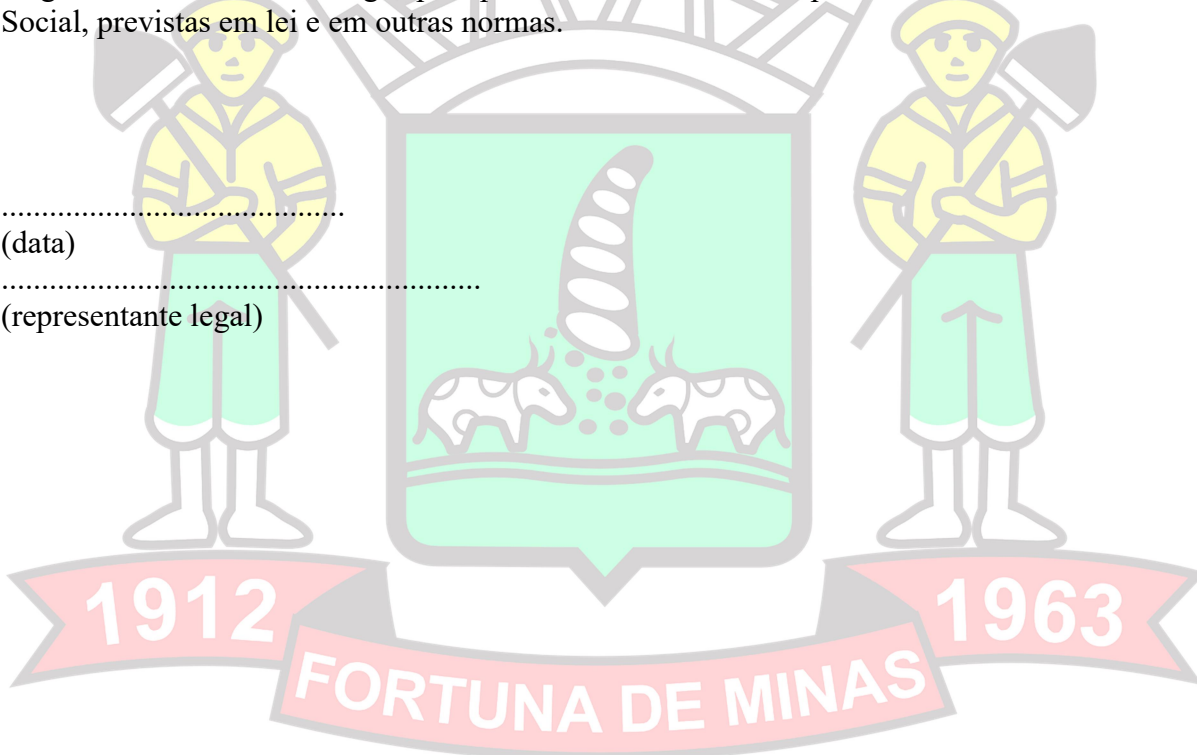
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 47/2025

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA A REABILITAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

.....
(data)

.....
(representante legal)





PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

ANEXO VI AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 01/2025

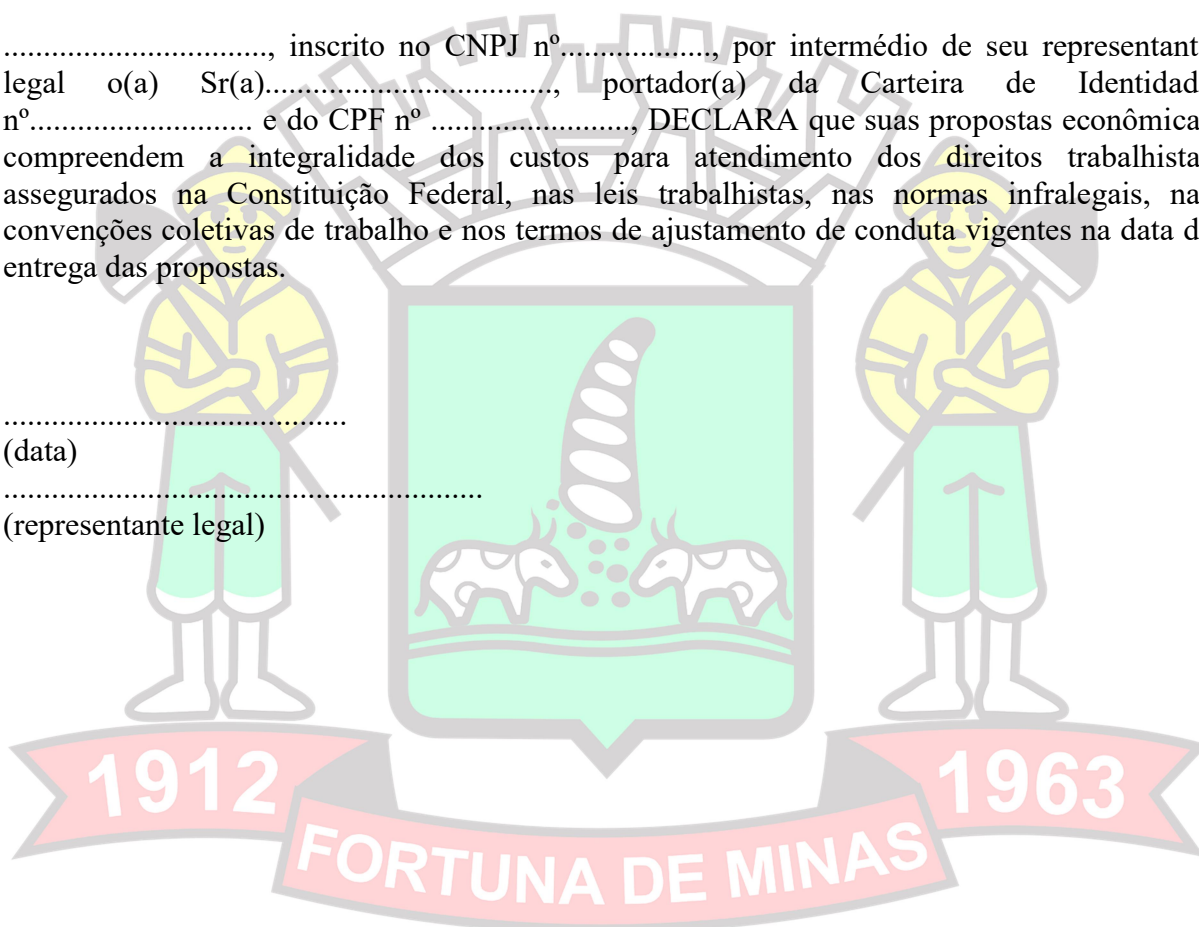
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 47/2025

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

.....
(data)

.....
(representante legal)





PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

ANEXO VII AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 01/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 47/2025

DECLARAÇÃO ESPECIAL

_____, ____ de _____ de _____

Ao

Município de _____

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu(sua) representante legal, senhor(a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penalidades da Lei, para fins de licitação:

- a) que recebeu e estudou todos os documentos inerentes à presente competição e tomado conhecimento integral do teor do edital de licitação supracitado, sujeitando-se às disposições nele contidas;
- b) que adota medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados na execução do objeto desta licitação;
- c) que na composição societária não existe participação de dirigentes ou servidores do Município de _____.

Atenciosamente,

1912 FORTUNA DE MINAS 1963
Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

ANEXO VIII AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 01/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 47/2025

MINUTA DO CONTRATO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 0__/2025 QUE ENTRE SI
FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO
DE FORTUNA DE MINAS/MG, E, DE
OUTRO, _____, COMO
CONTRATADA, _____.

O MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS, CNPJ Nº 18.116.145/0001-18, com sede na Avenida Renato Azeredo, nº 210, no Bairro Centro, na cidade de Fortuna de Minas, estado de Minas Gerais, CEP: 35.760-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Claudio Garcia Maciel**; e a _____, CNPJ Nº _____, com sede na _____ a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, resolvem firmar o presente contrato para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES, CAPINA QUÍMICA E MANUAL, ROÇADA MECANIZADA, PINTURA DE PAREDES, LIMPEZA DE BUEIROS E SERVIÇOS DE LIMPEZA DE RUAS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS/MG**, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 47/2025, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 01/2025**, critério de julgamento “**TÉCNICA E PREÇO**”, modo de disputa “**FECHADO**” sob a regência da Lei Federal de nº 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES, CAPINA QUÍMICA E MANUAL, ROÇADA MECANIZADA, PINTURA DE PAREDES, LIMPEZA DE BUEIROS E SERVIÇOS DE LIMPEZA DE RUAS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS/MG**, conforme especificado no ANEXO I - PROJETO BÁSICO e abaixo descrito:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

ITEM	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	DETALHAMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12	SERVIÇO/ MÊS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM		



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

			CONSULTORIA E ASSESSORIA DE GESTÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, COM ABORDAGEM INTERSETORIAL, QUE PROMOVA A ARTICULAÇÃO ENTRE DIFERENTES SETORES E NÍVEIS DE GOVERNO, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS/MG. A CONSULTORIA DEVE PROMOVER O ALINHAMENTO DE OBJETIVOS E RECURSOS ENTRE AS DIVERSAS ÁREAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, OFERECENDO SOLUÇÕES QUE MAXIMIZEM OS IMPACTOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E PROMOVAM O BEM-ESTAR SOCIAL, COM SERVIÇOS COMO: ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EXISTENTES; ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS DE REESTRUTURAÇÃO E INTEGRAÇÃO INTERSETORIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS; APOIO TÉCNICO NA IMPLEMENTAÇÃO DE PLANOS E PROGRAMAS MUNICIPAIS; MEDIAÇÃO ENTRE SETORES E ESFERAS DE GOVERNO PARA ARTICULAÇÃO DE AÇÕES CONJUNTAS;		
--	--	--	---	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

			CAPACITAÇÃO DE GESTORES E TÉCNICOS MUNICIPAIS; MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS.		
--	--	--	--	--	--

2.1. O valor do presente Contrato perfaz a quantia total estimada de R\$ _____, conforme valores constantes na proposta de preços apresentada pela PROMITENTE CONTRATADA na Concorrência Eletrônica nº 01/2025.

2.2. O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.3. Em cada serviço decorrente deste contrato, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital da Concorrência Eletrônica nº 01/2025, que integra o presente instrumento de compromisso.

2.4. Em cada serviço, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, na Concorrência Eletrônica nº 01/2025 pela empresa contratada, as quais também a integram.

2.5. Em todos os serviços o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria Municipal de Fazenda que efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços, em moeda corrente nacional, mediante o recebimento da nota fiscal correspondente e a efetiva execução dos serviços objeto da contratação, devidamente atestado pelo órgão competente, em conformidade com a autorização expedida.

2.6. A Nota Fiscal /Fatura Discriminativa deverá ser apresentada conforme descrito no Anexo I – PROJETO BÁSICO;

2.7. A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento no prazo e condições descritas no Anexo I – PROJETO BÁSICO, conforme Nota Fiscal.

2.8. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

2.10. O preço referido contratado inclui todos os custos e benefícios decorrentes dos serviços/fornecimento dos produtos, de modo a constituírem a única e total contraprestação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

2.11. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação de serviços/fornecimento dos produtos.

2.12. A contratada deverá discriminar em sua nota fiscal/fatura o nome da prestadora de serviços, e o número do documento fiscal, bem como a discriminação dos serviços prestados e peças adquiridas.

2.13. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.14. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.15. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será até 10 (dez) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.16. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.17. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1 Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. O início da prestação dos serviços ocorrerá em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato e, conseqüentemente, recebimento da Ordem de Serviço.

4.2. A prestação de serviços deverá ser realizada via Telefone, WhatsApp e E-mail, diariamente, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 11:30, e das 12:30 às 17:00, durante o expediente da administração.

4.2.1. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente realizar no mínimo 2 (duas) visitas técnicas “in loco” mensalmente, na Sede da Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas, devendo agendar previamente as datas a serem realizadas as visitas e sendo que as mesmas devem ser realizadas em dias úteis durante o expediente da administração, no horário das 08:00 às 11:30, e das 12:30 às 17:00.

4.3. A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deve ser emitida pela empresa participante do certame, em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS** e deverá, obrigatoriamente, ser entregue na Secretaria Municipal de Administração.

4.4. O recebimento do objeto será efetuado pelo setor requisitante, após a verificação do atendimento a todas as condições previstas no edital e anexos e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

4.5. O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria de _____, observados os artigos 117 e seguintes da Lei 14.133/21.

4.6. Na ocorrência de atrasos na execução do objeto o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações das partes:

5.1.1. – DO CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

I - Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Administração, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação dos serviços ou fornecimento dos produtos.

II - Expedir, através da Secretaria Municipal de Administração, atestado de inspeção do serviço ou de fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

III - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias;

IV - Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

V - Cumprir com todas as obrigações previstas no edital e Projeto Básico do presente processo.

5.1.2. – DA CONTRATADA:

I - Comunicar ao **MUNICÍPIO**, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo **MUNICÍPIO**;

II - Acatar as orientações do **MUNICÍPIO**, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

III - Responder por danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

IV - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto. A inadimplência da **CONTRATADA**, referente a esses encargos, não transfere à **MUNICÍPIO** responsabilidade por seu pagamento;

V - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o **MUNICÍPIO**;

VI - Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do **CONTRATO**, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa do **MUNICÍPIO**, sob pena de extinção unilateral do **CONTRATO**;

VII - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

VIII - Realizar a execução dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

IX - Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes desta contratação.

X - Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

XI - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

XII - Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal,, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

XIII - Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

XIV - É vedada subcontratação de pessoas física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

XV - Comunicar ao **MUNICÍPIO**, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela **MUNICÍPIO**;

XVI - Acatar as orientações da **MUNICÍPIO**, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

XVII - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da contratada, referente a esses encargos, não transfere à **MUNICÍPIO** responsabilidade por seu pagamento;

XVIII - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o **MUNICÍPIO**;

XIX - Cumprir fielmente este contrato responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, de modo que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, nos termos da legislação vigente.

XX - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quanto à execução dos serviços contratados.

XXI - Observar conduta adequada objetivando a correta execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

XXII - Implantar de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

XXIII - Cumprir todas as obrigações previstas no Edital e seus Anexos, em especial o Anexo I – PROJETO BÁSICO.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta concorrência pública eletrônica correrão à conta das dotações orçamentárias nº 02.02.01.04.122.0402.2021.3.3.90.35.00.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será de doze meses, contado da data de sua assinatura.

7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se nestes casos, o disposto nos arts. 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021.

8.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, as seguintes consequências:

I. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do Contrato e necessários à sua continuidade;

III. execução da garantia contratual para:

- a. ressarcimento do CONTRATANTE por prejuízos decorrentes da não execução;
- b. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c. pagamento das multas devidas ao CONTRATANTE;

IV. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas.

8.3. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

8.4. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inc. IV, da Lei n.º 14.133/2021)

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto de nº 935 de 07 de novembro de 2022, quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.
- XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV - apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI - subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX - deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

9.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens XIX, XXII, XXVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a extinção do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) der causa à inexecução total do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;

b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

9.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 935 de 07 de Novembro de 2022.

9.4 Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. - O regime de execução do presente contrato é **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município e no PNCP, conforme disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Sete Lagoas para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Fortuna de Minas/MG, ____ de ____ de 2025.

MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: _____
CPF nº: _____

CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS
ANEXO IX AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 01/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 47/2025

DECLARAÇÃO DE QUE PODE USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DE ME E EPP

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA para todos os efeitos legais, que, no ano calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006.

.....
(data)

.....
(representante legal)

